



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.070
de 30 / 12 / 92

Processo n.º 18.630

PROJETO DE LEI N.º 5.739

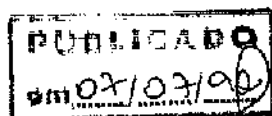
Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

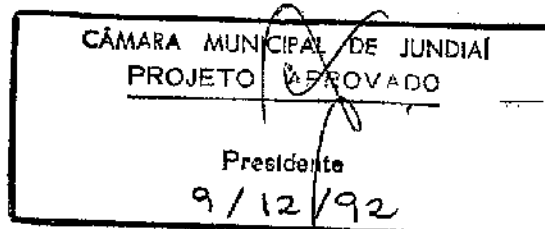
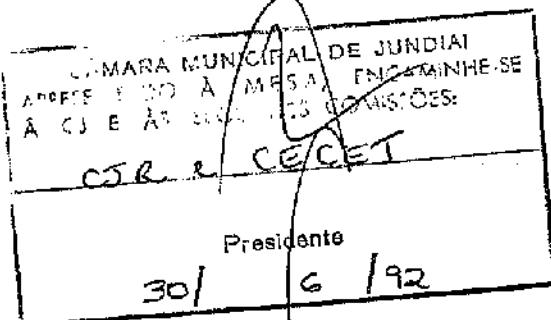
Arquive-se

W. M. L. P. F. de
Diretor

4 / 1 / 93



18630 Jun 92 P. 1508

PROJETO DE LEI Nº 5.739

(do Vereador EDER GUGLIELMIN)

Cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

Art. 1º É criado, ^{Suprimir - Em. 1} na Secretaria Municipal de Ação Social-SEMIS, o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO), objetivando:

I - implementação de campanhas, junto a estabelecimentos de ensino públicos e privados, para arrecadação de livros usados, mediante doação;

II - cadastramento de alunos carentes, através de análise sócio-econômica de suas necessidades; e

III - redistribuição do material arrecadado.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Seguindo uma tendência que, estou convicto, deverá vigorar nos futuros anos letivos, os professores estão adotando um único livro didático, que, assim, deixa de ter o caráter descartável, podendo, por-conse-



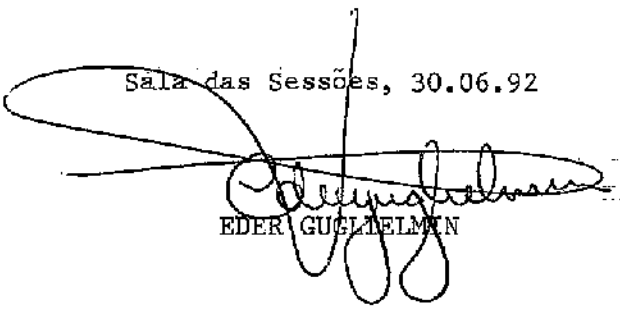
(PL Nº 5.739 - fls. 02)

guinte, ser reaproveitado por novas gerações estudantis.

Ciente dessa importante decisão, estou propondo a criação de um programa visando a reutilização do livro escolar, como forma de beneficiar alunos que não têm condições econômicas de adquirir livros novos.

É este, pois, o meu intento, para o qual busco o necessário aval dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 30.06.92


EDER GUELDELMIN

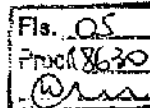
* rsv



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1680

PROJETO DE LEI Nº 5739

PROC. Nº 18630

De autoria do nobre Vereador Eder Guglielmin, o presente Projeto de Lei cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório,

PARECER:

1. Para que o presente feito possa prosperar, necessário se faz a apresentação de emenda modificando a redação do artigo 1º da proposta, que poderá ser ofertada pela Douta Comissão de Justiça e Redação, nos seguintes termos:

" Art. 1º - É criado o Programa Municipal de reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO), objetivando:"

2. Deve ser modificado o artigo pois da maneira como se encontra está o Sr. Vereador legislando "in concreto", o que não é permitido, e mais, está dando atribuição à Secretária Municipal de Integração Social - SEMIS, matéria que compete exclusivamente ao Prefeito (art. 46, inc. V, LOM).

3. Permanecendo como está o artigo 1º, da ilegalidade de correrá a inconstitucionalidade por ingerência de Poderes (art. 2º CF, 5º CE e 4º LOM).

4. Com a alteração por nós proposta, entendemos, s.m.j., que os vícios apontados estarão sanados e o projeto em condições de tramitar normalmente.

5. Aceita a nossa sugestão, a proposta será legal quanto à iniciativa e à competência.

6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

7. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de julho de 1992.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.630

PROJETO DE LEI Nº 5.739, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

PARECER Nº 6.053

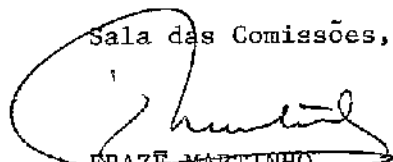
De autoria do Edil Eder Guglielmin, chega a esta Comissão, para análise, projeto que visa criar o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

Acolhendo por inteiro o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 05), estamos apresentando Emenda que dá nova redação ao artigo 1º do texto, de forma a livrá-lo da flagrante ilegalidade (não compete ao Vereador dispor sobre atribuições dos órgãos da Administração - Lei Orgânica de Jundiaí, art. 46, V).

Com a emenda, nosso voto é **FAVORÁVEL**.

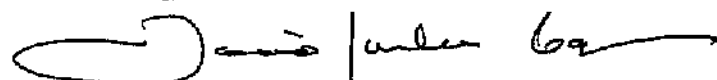
APROVADO EM 04.08.92

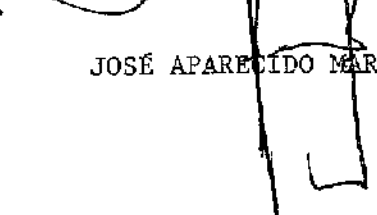
Sala das Comissões, 04.08.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

vsp

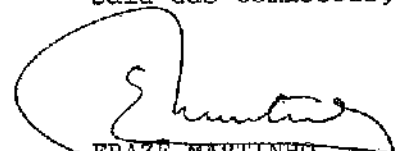


EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.739

Suprime vinculação do PRÓ-LIVRO à SEMIS.

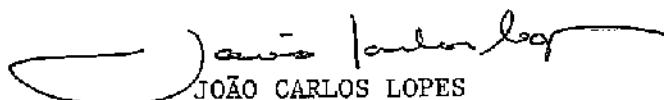
No artigo 1º, "caput", suprima-se "na Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS".

Sala das Comissões, 04.08.92


ERAZE MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

vsp



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.630

PROJETO DE LEI Nº 5.739, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

PARECER Nº 6.095

É intenção do nobre Edil Eder Guglielmin, ao apresentar este projeto, criar, na Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

A nossa realidade educacional é assustadora: inúmeras crianças e jovens fora da escola, ou seja, impossibilitados de ter acesso à educação formal, muitas vezes contrariamente ao interesse próprio e da família. Onde chega a miséria, chegam impedimentos vários. E, nesse sentido, toda medida visando amenizar essa dura realidade é bem-vinda.

Assim sendo, a iniciativa em análise, desta Comissão, só faz merecer apoio e elogios, pois permitirá a um sem-número de estudantes dispor dos necessários livros didáticos.

Voto FAVORÁVEL, pois.

Sala das Comissões, 18.08.92

APROVADO EM 18.08.92

ANA VICENTINA TONELLI

EDER GUGLIELMIN

JORGE NASSIF HADDAD
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 09
Proc. 18.630
<i>Alves</i>

Of. PM 12.92.24
Proc. 18.630

Em 10 de dezembro de 1992

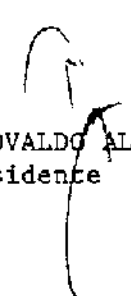
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.396, relativo ao Projeto de Lei 5.739 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 09 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.739

AUTÓGRAFO Nº 4.396

PROCESSO Nº 18.630

OFÍCIO P.M. Nº 12.92.24

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/12/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jundiaí

EXPEDIDOR:

Jundiaí

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

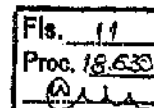
05/01/93

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 775/92

Processo nº 21.157-0/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

12804 8292 R180

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 30 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Junté-se.

PRESIDENTE

30/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.739, bem como cópia da Lei nº 4.070, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 18.630

GP. em 30.12.1992

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

[Signature]

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.396

(Projeto de Lei nº 5.739)

Cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É criado o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO), objetivando:

I - implementação de campanhas, junto a estabelecimentos de ensino públicos e privados, para arrecadação de livros usados, mediante doação;

II - cadastramento de alunos carentes, através de análise sócio-econômica de suas necessidades; e

III - redistribuição do material arrecadado.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (10.12.1992).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

Presidente

*

RSV
25 x 35 mm

PUBLICADO
em 15/12/92

SG



LEI Nº 4.070 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRÓ-LIVRO), objetivando:

I - implementação de campanhas, junto a estabelecimentos de ensino públicos e privados, para arrecadação de livros usados, mediante doação;

II - cadastramento de alunos carentes, através de análise sócio-econômica de suas necessidades; e

III - redistribuição do material arrecadado.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAÍEL FERES MUZAÍEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



10M 31.12.92

LEI Nº 4.070, DE 30 DE DEZEMBRO I E 1992

Cria o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRO-LIVRO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É criado o Programa Municipal de Reutilização do Livro Escolar (PRO-LIVRO), objetivando:

I — implementação de campanhas, junto a estabelecimentos de ensino públicos e privados, para arrecadação de livros usados, mediante doação;

II — cadastramento de alunos carentes, através de aná-

lise sócio-econômica de suas necessidades; e

III — redistribuição do material arrecadado.

Art. 2º — Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º — esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director

Quorum

[illegible]

Juntadas

2/4-A-30-6-92 pgs. 05708 on 18.08.92 @ur. pgs. 09114-4.1.93 @ur

Observações